

LEI COMPLEMENTAR Nº 54 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, LEI COMPLEMENTAR Nº 035 DE 13 DE JUNHO DE 2012, LEI COMPLEMENTAR Nº 043 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 DENOMINANDO DE BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES, A CIRCUNSCRIÇÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Nº 33 de 15 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O § 2º do art. 80 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Distrito Sede do Município de Sobral terá como Perímetro Urbano as delimitações constantes no ANEXO II, e se divide em bairros na seguinte forma, caracterizados no ANEXO III desta Lei:

I - ...

...

XIV - *BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES;*

...

Art. 2º O inciso XIV do anexo III da Lei Complementar Nº 33 de 15 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

XIV - BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES	
<i>Delimitação</i>	<i>Começa no cruzamento da Avenida Dr. Guarany com a Rua Othon de Alencar na Ferrovia Fortaleza/Sobral, segue por esta até a Avenida da Universidade. Segue por esta até a Rua Raimundo Torquato Silva, segue por esta até a Avenida Dom José, desta segue paralela a pista do aeroporto até encontrar o Rio Acaraú, sobe por este até encontrar com a Rua Eurípedes Ferreira Gomes, segue por esta até a Av. Dr. Guarany, segue por esta até o ponto inicial.</i>

Art. 3º Fica substituída a expressão “BAIRRO DERBY CLUBE” por “BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES” no texto do ANEXO III da Lei Complementar Nº 035 de 13 de junho de 2012.



Art. 4º Fica substituída a expressão “BAIRRO DERBY CLUBE” por “BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES” no texto do inciso IV do Art. 4º da Lei Complementar Nº 043 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 5º O Município através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria da Segurança e Cidadania proverão no prazo de 90 (noventa) dias, a adequação de seus mapas à presente Lei, notificando ainda as agências de leitura e de distribuição de correspondências, os novos limítrofes do referido bairro.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
19 de outubro de 2017.**



IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL